



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSINAR CONVÊNIO COM A CRESOL-
ORIGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LIDO	
Dia:	09 / 10 / 23
Ass.:	Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA ORIGENS - CRESOL, com o objetivo de oportunizar aos Servidores Municipais, usufruir das Linhas de Créditos Especiais colocados à disposição por esse estabelecimento bancário.

Art. 2º - O desconto dos valores comprometidos em operação de crédito, na forma estabelecida contratualmente, será diretamente na folha de pagamento, sempre mediante autorização prévia do Servidor.

Art. 3º - As condições de realização do objeto do Convênio aqui autorizado são as discriminadas na minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 06 de outubro de 2023.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 09 / 10 / 23

Ass.: PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em: 09 / 10 / 23

Ass.: PRESIDENTE

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de LEI Nº 046/2023 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO COM A CRESOL - ORIGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O mesmo trata-se de Projeto que visa autorizar a Cresol - Origens a Oferecer Linhas de Créditos aos servidores municipais, importante destacar que o município possui atualmente convênio com as demais instituições bancárias presentes em nossa cidade, autorizados através das Leis Municipais nrsº 862/2005, 1271/2013 e 1276/2013.

Nesse sentido visando à garantia dos Princípios Norteadores da Administração Pública, proporcionando um tratamento igualitário e impessoal, e mediante a recente instalação da CRESOL em nosso município é que se dá o presente Projeto de Lei, garantindo assim que todas as instituições bancárias de nosso município tenham as mesmas oportunidades de oferecer seus serviços aos servidores municipais.

São essas, Sr.^a. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 06 de outubro de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





MINUTA DE CONVENIO

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONVÊNIO ENTRE A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ORIGENS – CRESOL ORIGENS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES RS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARTES

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ORIGENS – CRESOL ORIGENS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ sob nº 05.220.243/0001-59, estabelecida na Rua Alberto Pasqualini, 1381, cidade de Sarandi, RS, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu DIRETOR EXECUTIVO, Thiago Gregório Salami, e seu DIRETOR COMERCIAL, Edilson Klein, doravante denominada COOPERATIVA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES RS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, com sede na cidade de Campos Borges, RS, CEP 99435-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, inscrito no CPF sob nº 536.280.710-20, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente convênio, sob cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados da CONVENENTE, com contrato de trabalho formalizado e vigente.

Parágrafo Único – As condições das operações e crédito serão objeto de livre negociação entre os empregados/servidores (beneficiários) e a COOPERATIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

2.1 A COOPERATIVA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente aos empregados da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociadas entre os estes e a COOPERATIVA, com adimplemento mediante consignação em folha de pagamento.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





Parágrafo Primeiro – Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio da COOPERATIVA, nesta hipótese mediante acolhimento de propostas para posterior formalização dos contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparadas neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro- A CONVENIENTE se compromete a, mediante autorização expressa de seus empregados/servidores, efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos empréstimos contratados junto à COOPERATIVA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus empregados, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a portabilidade de salário e para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto à COOPERATIVA;
- b) esclarecer aos seus Empregados que as condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre estes e a COOPERATIVA;
- c) submeter à prévia aprovação da COOPERATIVA, as informações e o respectivo material (fôlder, encarte, textos, etc.), a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar formalização das operações entre a COOPERATIVA e os empregados da CONVENIENTE;
- e) prestar à COOPERATIVA, mediante solicitação dos empregados, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários; (ii) a data de fechamento da folha de pagamento, (iii) a data do próximo pagamento dos salários; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- f) confirmar à COOPERATIVA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis na folha de pagamento deste, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à COOPERATIVA mediante crédito na Conta da conveniente na Cresol até o Quinto dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento da última folha de pagamento;
- h) informar, mensalmente, à COOPERATIVA, conforme o caso, por arquivo

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;

i) comunicar à COOPERATIVA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar à COOPERATIVA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à COOPERATIVA apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.

k) reter e repassar à COOPERATIVA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado, o valor da dívida apresentada pela COOPERATIVA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar o empregado para comparecer à COOPERATIVA, como objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA, conforme o caso;

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos empregados relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com a COOPERATIVA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto à COOPERATIVA, conforme o caso.

3.2 A COOPERATIVA se responsabiliza, por:

a) informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos empregados diretamente à COOPERATIVA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável.

b) fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) prestar à CONVENIENTE e aos empregados, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria);

d) prestar aos Empregados da CONVENIENTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1 A COOPERATIVA e a CONVENIENTE poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENIENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENIENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos empregados da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações até a total liquidação dos créditos já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1 É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensa novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da convenente até a total liquidação dos créditos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 A CONVENENTE, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha dos empregados, destinadas ao pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, até o seu efetivo repasse à COOPERATIVA.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis tenha sido descontado do(s) empregado(s), e não repassado pela CONVENENTE à COOPERATIVA, ficam seus representantes legais sujeitos à ação de depósito.

6.2 Todos os avisos, comunicações ou notificações, inerentes a este Convênio, trocados entre as partes (COOPERATIVA e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

6.3 Até o integral pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da COOPERATIVA e do(s) empregado(s).

6.4 Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importa modificação desse Convênio se expressamente formalizada.

6.5 Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

6.6 O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, diretamente pelos empregados, com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os empregados e a COOPERATIVA.

6.7 O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Quinta.

6.8 O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes, em comum acordo e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos Borges RS, 05 de outubro de 2023.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ORIGENS –
CRESOL ORIGENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

